



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO TC/AF Nº. 00558/2009

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM INFORMÁTICA, QUE ENTRE
SI FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS/MS E A
EMPRESA NEXTNET TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **NEXTNET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 02.278.045/0001-58, estabelecida na Rua Piratininga nº 908 – Vila Saúde, CEP 79.020-240, em Campo Grande-MS, que neste ato comparece através de sua representante legal Senhora **Adriana Facchin Neves**, brasileira, casada, administradora, portador do RG nº 520.262/SSP/MS e do CPF nº. 653.362.241-20, residente e domiciliado na Rua Rio Negro nº 197, Bloco C, Aptº 11, Vila Margarida na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados de adequação em estrutura de “Datacenter”, incluindo ambiente de rede, servidores, usuários e segurança da informação, conforme os itens abaixo e constantes do ANEXO I da proposta da licitante vencedora:

1.1 – Serviços de Readequação de Servidores;

1.2 - Serviços para levantamento e Readequação das Políticas de rede e segurança de arquivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – regime de execução

02.1 O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com pessoal próprio, na sede do TRIBUNAL, no horário das 07:30 Hs às 18:00 Hs, de segunda a sexta feira, sendo que para o item “1” durante o prazo de 10 (dez) dias e para o item “2” durante o prazo de 30 (trinta) dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

02.2 Caso haja necessidade de execução de serviços em horário distinto do especificado, isso deverá ser acordado com a Assessoria de Informática, não implicando em ônus para a contratante.

02.3 A Nota Fiscal será atestada pela Assessoria de Informática, após as conferências técnicas e adequações dos serviços e/ou produtos.

CLAUSULA TERCEIRA - preço

O preço total do presente contrato é de **R\$ 46.620,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e vinte reais)** que corresponde ao preço global constante da proposta apresentada pela licitante e integrante da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – reajuste

Os preços contratados não sofrerão nenhum reajuste, independente de eventual majoração nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - pagamento

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias da entrega efetiva dos produtos atestados pela Assessoria de Informática.

CLÁUSULA SEXTA – dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

U.O.: 03.101	Tribunal de Contas	PT	01.032.002.2.011	3390.39.00
--------------	--------------------	----	------------------	------------

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato, vincula-se ao resultado do Convite nº. 009/2009, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, e é parte integrante do Processo Administrativo Interno TCAF/MS-00558/2009, a fim de garantir equilíbrio do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94, nº. 9.648/98, bem como a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA NONA – garantia e suporte

A contratada, obedecendo à declaração de compromisso apresentada, garante a prestação de todos os serviços, pelo prazo de 90 dias, a fim de resolver problemas ou substituir produtos fornecidos, caso ocorram problemas decorrentes de falhas na execução, defeitos ou da não originalidade de licenças ou incompatibilidade operacional de sistemas diretamente fornecidos pela própria empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – caução

Nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– obrigações do TRIBUNAL

O TRIBUNAL se obriga a realizar o pagamento integral do valor pactuado na forma estampada na cláusula quinta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor além de juros de 1% a.m.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Concluir a prestação dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato;
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Dar garantia e suporte, conforme a Cláusula Nona, com atendimento “on-site” sem qualquer ônus para o Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido, no interesse do TRIBUNAL, em especial na ocorrência de um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – alterações

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, no limite de até 25% (quantitativo ou qualitativo) estipulado pela Lei de Licitações (§ 1º. do art. 60).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande-MS, 03 de novembro de 2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Cícero Antonio de Souza – Conselheiro Presidente

NEXTNET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA
Adriana Facchin Neves
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome.....
CPF:

Nome.....
:CPF: